



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº 60, DE 2023

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado das Cidades, Jader Barbalho Filho, informações sobre a retomada do Programa Minha Casa Minha Vida, anunciada pelo Senhor Presidente da República.

AUTORIA: Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS/DF)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado das Cidades, Jader Barbalho Filho, informações sobre a retomada do Programa Minha Casa Minha Vida, anunciada pelo Senhor Presidente da República.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado das Cidades, Jader Barbalho Filho, informações sobre a retomada do Programa Minha Casa Minha Vida, anunciada pelo Senhor Presidente da República.

Em entrevistas concedidas a veículos de comunicação e em agendas oficiais nas últimas semanas, o Presidente da República anunciou a retomada do Programa, sob a coordenação do recriado Ministério das Cidades.

Considerando a experiência pretérita de implementação do Programa e as diversas críticas a ele, bem como os mandamentos constitucionais que tratam da avaliação de políticas públicas, requer-se as seguintes informações:

1. Cronograma de ação, com indicação de atividades, prazos e áreas deste Ministério responsáveis pela elaboração do novo Programa MCMV;
2. Se esta Pasta realizará uma avaliação do Programa (avaliação *ex post*) quando implementado a partir de 2007. Em caso positivo,



SF/23094.27081-29 (LexEdit)

informar o calendário previsto de execução da avaliação. Em caso negativo, quais as medidas serão adotadas para se superar as fragilidades e se cumprir as recomendações de CGU e TCU exaradas sobre o Programa?;

3. Se esta Pasta realizará uma avaliação prévia (*ex ante*) à elaboração do Programa. Em caso positivo, informar o calendário previsto de execução da avaliação; e
4. Se a pasta realizará análise de riscos do novo Programa, a partir de alguma metodologia consagrada de gestão de riscos. Em caso positivo, informar qual metodologia e o calendário previsto para essa análise.

JUSTIFICAÇÃO

Nas primeiras semanas de seu mandato, o sr. Presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva, anunciou, em agendas oficiais e entrevistas concedidas a diferentes veículos de comunicação, que seu governo retomaria o Programa Minha Casa Minha Vida (MCMV), criado pela Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, em seu segundo mandato. Adicionalmente, em sua Mensagem (Presidencial) ao Congresso Nacional no início deste mês de fevereiro, o Presidente teceu fortes críticas à política de desenvolvimento urbano na gestão Bolsonaro, particularmente ao Programa Casa Verde e Amarelo, que o substituiu (p. 83-84).

Criado pela Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, e regulamentado pelo Decreto nº 7.499, de 16 de junho de 2011, o MCMV tinha como finalidade criar mecanismos de incentivo à produção e à aquisição de novas unidades habitacionais, à requalificação de imóveis urbanos e à produção ou reforma de habitações rurais, para famílias com renda mensal de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a partir de dois subprogramas: Programa Nacional de Habitação Urbana - PNHU; e Programa Nacional de Habitação Rural - PNHR. O PNHU destinava-se a promover a produção

ou aquisição de novas unidades habitacionais, ou a requalificação de imóveis urbanos, ao passo que o PNHR, a subsidiar a produção ou reforma de imóveis aos agricultores familiares e trabalhadores rurais cuja renda familiar anual bruta não ultrapasse R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), por intermédio de operações de repasse de recursos do Orçamento Geral da União ou de financiamento habitacional com recursos do FGTS.

O MCMV foi substituído pelo Programa Casa Verde e Amarela, instituído pela Lei nº 14.118, de 12 de janeiro de 2021, na gestão Bolsonaro. Em termos práticos, segundo especialistas no tema, uma das principais diferenças do Casa Verde e Amarela para o Minha Casa Minha Vida é a divisão dos grupos de financiamento para compra do imóvel próprio. Diferente do MCMV, o Casa Verde e Amarela não é composto de quatro faixas, mas sim de três grupos. As duas faixas mais baixas do MCMV com renda de até R\$ 2,6 mil passam a ser atendidas pelo Grupo 1, com faixa até R\$ 2 mil para Sul, Sudeste e Centro-Oeste e R\$ 2,6 mil para Norte e Nordeste. Quanto aos juros do financiamento, o Casa Verde e Amarela reduziu a taxa para habitantes dessas últimas duas regiões. Ainda e, por fim, o Casa Verde e Amarela manteve benefícios do MCMV, tais como o subsídio para reduzir o valor do financiamento e a utilização do FGTS para dar entrada no financiamento do imóvel desejado.

Assim como o Presidente Lula criticou, em sua Mensagem Presidencial, esse Programa, o MCMV também recebeu diversas críticas, dentre elas, da sra. Ermínia Maricato, uma das mais experientes urbanistas do país e ex-secretária-executiva do Ministério das Cidades nos primeiros anos do governo Lula, antes da criação do programa em 2009 (Fonte: <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-44205520>). Em sua avaliação, MCMV teria piorado as cidades, agravado as dificuldades de acesso à moradia entre os mais pobres e criado bairros especialmente vulneráveis ao crime organizado. A retomada do MCMV pelo novo

Governo Federal, portanto, deve levar em consideração as fragilidades anteriores, e o atual cenário de desenvolvimento urbano no país e as necessidades existentes.

Some-se a isso o novo contexto em que se encontra a Administração Pública com a obrigatoriedade constitucional de se avaliar, antecipadamente à decisão política de recriação do Programa, seus impactos e os impactos esperados. A emenda constitucional nº 109, de 15 de março de 2021, dentre inúmeros assuntos relacionados às finanças públicas, trouxe uma importante exigência no plano da busca pela eficiência na realização dos gastos públicos: a necessidade de avaliação das políticas públicas.

O novo dispositivo constitucional (§ 16, art. 37) estabelece que: “os órgãos e entidades da administração pública, individual ou conjuntamente, devem realizar avaliação das políticas públicas, inclusive com divulgação do objeto a ser avaliado e dos resultados alcançados, na forma da lei”.

Em complemento ao dispositivo citado, inseriu-se outro § 16 ao artigo 165, que trata de Leis de iniciativa do Poder Executivo acerca do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias e dos orçamentos anuais, *in verbis*: “as leis de que trata este artigo devem observar, no que couber, os resultados do monitoramento e da avaliação das políticas públicas previstos no § 16 do art. 37 desta constituição”.

Diante de todo o exposto é que se justifica a solicitação ora apresentada. Cabe a esta parlamentar cumprir mandamento constitucional (art. 50, § 2º, da Constituição Federal) e regimental (art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal) no que diz respeito ao acompanhamento de (potenciais) iniciativas do Poder Executivo Federal.

Sala das Sessões, 14 de fevereiro de 2023.

Senadora Damares Alves
(REPUBLICANOS - DF)